

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E O SISTEMA PRISIONAL

CRIMINAL ORGANIZATIONS AND THE PRISON SYSTEM

ROCHA, Luiz Cláudio da Silva ¹

DAS NEVES, Alex Jorge ²

RESUMO

Este artigo científico trata das organizações criminosas e o sistema prisional e tem como objetivo descrever o sistema prisional brasileiro, que tem como finalidade o encarceramento penal, no intuito de separar certos indivíduos da sociedade, por um período determinado de tempo, conforme Malagueta (2007, p. 67). Assim, nas prisões é possível encontrar todo tipo de pessoa, sendo o espaço perfeito para as organizações criminosas atuarem, pois, segundo Mingardi (2007) elas nascem de circunstâncias bastante específicas, que tanto podem ser nas próprias penitenciárias, pelo agrupamento de quadrilhas menores e até mesmo por laços sanguíneos. Assim, para a realização deste trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica, onde ao final foi possível perceber que ao invés de cumprir seu papel, as prisões proporcionam espaços favoráveis para a manutenção do crime organizado.

Palavras-chave: Organizações Criminosas. Sistema Prisional. Ressocialização

ABSTRACT

This scientific article deals with criminal organizations and the prison system and aims to describe the Brazilian prison system, whose purpose is the criminal incarceration, in order to separate certain individuals from society for a specified period of time, according to Malagueta (2007, pp. 67). Thus, in prisons it is possible to find all kinds of people, being the perfect space for criminal organizations to act, because according to Mingardi (2007) they are born of very specific circumstances, which can be in the penitentiaries themselves, by the grouping of smaller gangs and even by blood ties. Thus, in order to perform this work, a bibliographical research was used, where in the end it was possible to perceive that instead of fulfilling its role, prisons provide favorable spaces for the maintenance of organized crime.

Keywords: Criminal Organizations. Prison System. Resselization

¹Aluno do Curso de Formação de Praças da Academia de Polícia Militar de Goiás-CAPM, tulio.mbel@gmail.com; Aguas Lindas de Goiás-GO, Maio de 2018

²Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, Águas Lindas de Goiás-GO, Março de 2018

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país tomado pela violência e pela criminalidade de modo geral, e para as pessoas que não conseguem se encaixar dentro dos padrões de ética e de moral, que vivem de maneira criminosa, existem as penas com restrição de liberdade, uma vez que alguns indivíduos não apresentam condições de viver em sociedade.

Além dos indivíduos que vivem de maneira criminosa, existem aqueles que se organizam em grupos para praticar crimes, de maneira bem articulada e com alto poder de fogo.

Neste sentido, a principal função de prender alguém é ressocializá-lo, porém tudo que o sistema prisional não faz é cumprir seu objetivo. Maioria dos presídios no Brasil são depósitos de seres humanos, onde os mesmos saem piores do que entraram.

Embora seja papel do Estado zelar e manter a ordem nos presídios, em geral eles são comandados por facções ou organizações criminosas, que de acordo com Mendroni (2006, p. 6) refere-se a qualquer corporação, com o objetivo lucrativo de forma ilegal, com práticas corruptas e com imposição do medo, e mesmo estando presas, estas organizações continuam atuando dentro e fora dos presídios, ainda que a função do sistema prisional seja separar determinados indivíduos da sociedade.

Assim, se uma das funções do sistema prisional é separar indivíduos criminosos do restante da sociedade e não o faz, o tema deste trabalho é justamente as organizações criminosas e o sistema prisional, com a finalidade de responder ao seguinte problema: por que o sistema prisional não consegue impedir a atuação das organizações criminosas dentro dos presídios?

Para ajudar a responder tal questionamento, o artigo terá como objetivo geral descrever o sistema prisional brasileiro e como objetivos específicos investigar como as organizações criminosas atuam dentro das prisões e identificar o motivo, ou motivos das falhas do sistema prisional com relação ao seu objetivo maior que é a ressocialização.

Neste sentido, tanto para responder o problema em questão, quanto para contemplar os objetivos propostos o autor decidiu por uma pesquisa bibliográfica. Deste modo, Malagueta (2007) bem como a Lei de Execução Penal foram

essenciais para o esclarecimento do funcionamento do sistema prisional brasileiro. Com relação às organizações criminosas, Mingardi (2007) e Nepomuceno deram importantes contribuições. Quanto a atuação das organizações criminosas dentro dos presídios Araújo (2013) e Rolim (2006) foram bastante elucidativos.

O sistema prisional brasileiro mais parece uma bomba prestes a explodir, com inúmeros acontecimentos recentes que remetem à sua fragilidade e ineficácia, além disso, são poucas as empresas ou instituições que estão dispostos a reinserir no mercado de trabalho ex-presidiários, principalmente por saberem que o sistema é falho em seu papel de transformação, que as prisões no Brasil são verdadeiras universidades do crime organizado.

Neste sentido, avaliar seus aspectos suas potencialidades e fragilidades, pode ajudar a repensar este modelo falido de presídios e penas aplicadas no país.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 SISTEMA PRISIONAL

A Casa de Correição da Corte, hoje chamada de Complexo Frei Caneca, foi a primeira prisão do Brasil, situada no Rio de Janeiro, segundo Malagueta (2007, p. 67)

No Brasil, as prisões eram utilizadas para punir pessoas marginalizadas, além de servir como depósito de indivíduos com problemas mentais, como uma espécie de hospício e, também, para manter afastados os inimigos políticos.

Assim, o sistema prisional surge como encarceramento penal, que tem como finalidade separar certos indivíduos da sociedade, por um período determinado de tempo, conforme Malagueta (2007, p. 67).

Porém a separação de indivíduos não tem apenas a intenção de isolar, uma vez que o isolamento tinha como objetivo fazer os criminosos repensar os seus atos, ressocializar tais indivíduos, para que estes tenham condições de voltar a viver em sociedade, contudo, sua ineficácia quanto a este objetivo vem sendo debatida por muito tempo.

Posteriormente percebeu-se a inópia de se repensar o sistema prisional e adotar medidas de maior funcionalidade que tivesse condições reais de

ressocialização, neste sentido, surgiu então Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11/0784 - “LEP”, com foco no objetivo já mencionado, com caráter autônomo e aplicando-lhe garantias, segurança e disciplinas. Assim, passou-se a garantir ao apenado uma garantia mínima de seus direitos, conforme explica Salo de Carvalho (2003, p. 184).

No sistema prisional atual, é disponibilizado ao apenado o conhecimento de seus direitos e deveres, previstos no artigo 41 da LEP. Além dos direitos contidos na Lei de Execução Penal, o preso ainda tem outros direitos garantidos na Constituição Federal, bem como outras garantias dos cidadãos, conforme salienta Malagueta (2007, p. 67).

Há ainda outros direitos garantidos aos apenados, estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Assim, de um lado existe um arsenal de direitos garantidos aos presos, e do outro lado, prisões superlotadas, com uma lista imensurável de problemas que comprometem a permanência dos presos no sistema prisional.

Assim, verifica-se a existência de um sistema prisional que na teoria ampara o preso e uma realidade totalmente desumana, sendo necessária a existência de diversas condições, para que seu objetivo fosse cumprido.

Nos dias de hoje, encontramos um cenário em que se pode reconhecer o desenvolvimento da ciência do direito, a necessidade de respeitar os direitos humanos e a integridade física e moral do indivíduo, ao mesmo tempo que encontramos acima de tudo o uso do Direito Penal como o principal instrumento de Política Pública para tentar atender ou complementar as necessidades e deficiências nos conflitos sociais que seriam contidos em outras áreas do direito.

Podemos então considerar isso como o primeiro grande problema ser abordada, uma vez que a luta contra o crime não atua sobre as causas de crimes. Como parte da causa do crime, é possível co-responsabilidade do Estado pelas infrações ocasionadas por indivíduos que negaram seus direitos naturais, como o direito à vida, à saúde e à educação, tornando-se indivíduos socialmente excluídos depois de ter cumprido a sentença.

Atualmente, o sistema carcerário brasileiro nada mais é do que grandes de pessoas que vivem em condições sub-humanas, sujeitando-se a todos os tipos de e vivendo e sendo tratado como animais, não podia fruto disso, porque através da antropologia e sociologia já é conhecido esse homem é apenas homem porque

ele é ensinado a ser homem. Similarmente, dentro desta sociedade prisional, prevalece a lei do mais forte.

2.2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

As organizações criminosas são uma grande preocupação para as polícias assim como para o Estado, dada sua elevada organização e até inteligência, que muitas vezes consegue colocar em dúvida a capacidade do Estado em combater estas organizações.

As organizações criminosas, de acordo com Mingardi (2007) nascem de circunstâncias bastante específicas, que tanto podem ser nas próprias penitenciárias, pelo agrupamento de quadrilhas menores e até mesmo por laços sanguíneos.

As organizações criminosas são compostas por indivíduos que praticam atos criminosos no intuito de obter dinheiro e poder, entretanto, nem toda criminalidade que ocorre em determinado lugar, é fruto do crime organizado.

Na verdade, existem características específicas que diferenciam o crime comum do crime organizado, pois o segundo, respectivamente, leva este nome por seu alto grau de organização, assim como em uma empresa, de acordo com Mingardi (2007, p. 56).

Hoje, tais organizações criaram um Estado paralelo, em que realizam atividades ilícitas dos mais diversos tipos, como tráfico de drogas, prostituição, contrabando de armas, etc, às quais são comandadas de dentro para fora dos presídios, resultando em uma situação de grave insegurança à população. O Estado, não dispõe de meios necessários para reprimir tal situação, tendo em vista a falta de segurança a que estamos expostos. (NEPOMUCENO, 2015).

Outra característica do crime organizado, que difere do crime comum é que é possível prever a lucratividade com base em cálculos elaborados, tal qual uma empresa, além disso, no crime organizado existem membros especializados para cada ação que desenvolvem ou que planejam desenvolver, segundo Mingardi (2007, p. 57)

Sim, estas facções são bem organizadas e ainda conta com uma característica polêmica, já mencionada, que é a interação com o Estado. Nas facções apresentadas por Mingardi (2007, p. 57) essa interação com o Estado é confirmada.

Para Mingardi (2007, p. 57) o crime organizado é dividido em três modalidades: a tradicional, onde seus membros são baseados em apadrinhamento; a empresarial gerida conforme uma empresa e a endógena que são aquelas que surgem dentro de empresas, no intuito de obter prerrogativas ilegais.

Entre as principais facções existentes no país, é possível destacar o Primeiro Comando da Capital, o Comando Vermelho, o Terceiro Comando, a Facção Paz entre outras que aterrorizam os cidadãos de bem, segundo Nepomuceno (2015).

Estas organizações são conhecidas nacionalmente, pelo poder de fogo e grande organização, funcionando até mesmo quando os principais integrantes se encontram encarcerados.

Tendo em vista o exposto e logo a análise da Lei no. 9.034 / 95, uma coisa é certa, foi inócua disse lei ao igualar a atividade criminosa organizada com a gangue ou gangue, já que a única coisa que ambos têm em comum é a pluralidade de agentes.

Uma definição de organização criminosa no caso do Estado brasileiro avaliação de quais atividades podem ser realizadas problemas dessas organizações, ou seja, passariam por uma avaliação do conjunto sistema penal e processo penal brasileiro, permitindo a verificação de lacunas legais.

Outros sistemas que devem ser avaliados são econômicos e políticos, já que são os responsáveis pela crescente abertura do país às entradas e saídas de capitais.

2.3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL

São vários os problemas encontrados no sistema carcerário brasileiro, que desencadeiam outros problemas. Entretanto, como visto anteriormente, uma das funções do sistema carcerário, é retirar da sociedade indivíduos criminosos, para que sejam ressocializados e posteriormente devolvidos à sociedade. Assim, embora estes indivíduos sejam retirados da sociedade, eles continuam atuando e impondo medo a todos.

Estes indivíduos que continuam cometendo crimes dentro da cadeia, em geral fazem parte de uma facção, e controlam as atividades dentro e fora do sistema penitenciário.

Estes cativos andam armados dentro das galerias, sendo um risco eminente para a segurança daqueles que convivem e trabalham naquela localidade, assim, quem controla as galerias, também controla do lado de fora dos presídios, segundo Araújo (2013).

Por tanto é afirmativa a existência e a atuação das organizações criminosas dentro dos presídios brasileiros, principalmente porque certa aceitação, mesmo que velada, do poder público e as facções criminosas agem e se fortalecem no sistema prisional, sendo um movimento normal e oficial, e são estas que tomam as decisões internas, que seriam na verdade, função segurança e da administração do presídio, demonstrando seu controle absoluto, pois são as facções que determinam a transferência de presos para outras galerias, entre muitas outras decisões, conforme Araújo (2013).

Mesmo com a prisão dos integrantes das facções, não é tão simples assim desmantelar estas organizações, q dentro das prisões, encontram-se muito bem distribuídas, como castas, cada uma conforme suas peculiaridades, como escolaridade, profissão, crenças religiosas, tipos de crimes cometidos, conforme Rolim (2006).

Assim, as administrações dos presídios precisam respeitar esta divisão de grupos dentro do sistema carcerário, até mesmo para preservar a vida dos presos. É indubitavelmente uma questão delicada: presídios abarrotados, poucos agentes carcerários, funcionários corruptos que fazem vista grossa, permitindo que armas e entorpecentes entrem nos presídios e ainda um sistema judiciário lento e retrógrado.

Entre os problemas apresentados, nas penitenciárias brasileiras como um todo, podemos supor que a causa da formação dessas organizações vem da própria bancarrota do sistema prisional.

O sistema, que em seu "deve ser", cumpre a função de ressocialização, na verdade não atende ao leque de condições necessárias para que tal ressocialização ocorra. As condições subumanas de viver dentro das prisões, juntamente com a falta de segurança, contribuem para a ação do crime organizado.

O fato é que, em nossa sociedade, o desempenho de tais organizações criminosas não se limita ao interior das penitenciárias.

Exemplos de ataques ordenados de dentro das prisões são inúmeros, resultando em mortes, depredações e ondas de violência que deixam a população em pânico. Assim, a solução para essa crise seria uma reformulação do sistema penitenciário, que levaria à construção de novos presídios para abastecer a população prisional e aliviar a superlotação, dando aos reclusos condições mais dignas e humanas, separando-os do seu grau de dano sociedade e dando-lhes oportunidades de educação, trabalho e arte, que, naturalmente, contribuem para a ressocialização do detento. (NEPOMUCENO, 2015).

Também seria necessário que a segurança dentro das prisões fosse reforçada, bem como a vigilância da entrada de certos objetos, como telefones celulares e armas, e, claro, a prevenção social, para que mais jovens não pudessem investir em educação.

Também seria importante a substituição, quando há oportunidade para tal, de penas privativas de liberdade para outro tipo de penalidade, como a restrição de direitos, por exemplo. (NEPOMUCENO, 2015).

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

O Brasil é marcado pela violência e pela criminalidade, e por conta das pessoas que não conseguem agir dentro daquilo que é determinado pela lei, existem as sanções as quais são submetidos, desde penas alternativas, até a privação da liberdade. Hoje em dia, a maioria das cidades é considerada violenta, quanto mais aquelas que são aterrorizadas por organizações criminosas. Assim, o tema deste trabalho é organizações criminosas e o sistema prisional, onde buscou responder através de seu referencial teórico por que o sistema prisional não consegue impedir a atuação das organizações criminosas dentro dos presídios.

Neste sentido, primeiramente, foi feito um levantamento a respeito das organizações criminosas, que são compostas por indivíduos que praticam atos criminosos no intuito de obter dinheiro e poder, entretanto, nem toda criminalidade que ocorre em determinado lugar, é fruto do crime organizado.

Na verdade, existem características específicas que diferenciam o crime comum do crime organizado, pois o segundo, respectivamente, leva este nome por

seu alto grau de organização, assim como em uma empresa, de acordo com Mingardi (2007, p. 56).

Para estes indivíduos que agem fora da lei, existe o sistema prisional, que existe para o encarceramento penal, que tem como finalidade separar certos indivíduos da sociedade, por um período determinado de tempo, conforme Malagueta (2007, p. 67).

Contudo, existem falhas no sistema prisional que impedem que o sistema prisional interrompa as atividades do sistema prisional, e assim, estas continuam funcionando mesmo dentro do referido sistema.

Atualmente, é disponibilizado ao apenado o conhecimento de seus direitos e deveres, previstos no artigo 41 da LEP. Além dos direitos contidos na Lei de Execução Penal, o preso ainda tem outros direitos garantidos na Constituição Federal, bem como outras garantias dos cidadãos, conforme salienta Malagueta (2007, p. 67).

Há ainda outros direitos garantidos aos apenados, estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Assim, de um lado existe um arsenal de direitos garantidos aos presos, e do outro lado, prisões superlotadas, com uma lista imensurável de problemas que comprometem a permanência dos presos no sistema prisional.

Assim, verifica-se a existência de um sistema prisional que na teoria ampara o preso e uma realidade totalmente desumana, sendo necessária a existência de diversas condições, para que seu objetivo fosse cumprido.

Assim, umas das principais causas das organizações criminosas continuarem atuando, mesmo dentro dos presídios, é que existe certa aceitação, mesmo que velada, do poder público e as facções criminosas agem e se fortalecem no sistema prisional, sendo um movimento normal e oficial, e são estas que tomam as decisões internas, que seriam na verdade, função segurança e da administração do presídio, demonstrando seu controle absoluto, pois são as facções que determinam a transferência de presos para outras galerias, entre muitas outras decisões, conforme Araújo (2013).

O poder público precisa repensar suas ações, suas prisões, as penas alternativas, e fazer com que a restrição de liberdade cumpra seu papel, que é o de ressocialização, e que de fato não ocorre. Assim, as administrações dos presídios precisam respeitar esta divisão de grupos dentro do sistema carcerário, até mesmo para preservar a vida dos presos. É indubitavelmente uma questão delicada:

presídios abarrotados, poucos agentes carcerários, funcionários corruptos que fazem vista grossa, permitindo que armas e entorpecentes entrem nos presídios e ainda um sistema judiciário lento e retrógrado.

Entre os problemas apresentados, nas penitenciárias brasileiras como um todo, podemos supor que a causa da formação dessas organizações vem da própria bancarrota do sistema prisional. Assim, a solução para essa crise seria uma reformulação do sistema penitenciário, que levaria à construção de novos presídios para abastecer a população prisional e aliviar a superlotação, dando aos reclusos condições mais dignas e humanas, separando-os do seu grau de dano sociedade e dando-lhes oportunidades de educação, trabalho e arte, que, naturalmente, contribuem para a ressocialização do detento. (NEPOMUCENO, 2015).

Também seria necessário que a segurança dentro das prisões fosse reforçada, bem como a vigilância da entrada de certos objetos, como telefones celulares e armas, e, claro, a prevenção social, para que mais jovens não pudessem investir em educação.

Também seria importante a substituição, quando há oportunidade para tal, de penas privativas de liberdade para outro tipo de penalidade, como a restrição de direitos, por exemplo. (NEPOMUCENO, 2015).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização do presente artigo, primeiramente foi necessário escolher o tema, neste momento o autor pensou em escolher um tema que fosse relevante, que tivesse alguma importância.

Assim, tendo em vista os problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, que apresenta condições desumanas, por conta de uma justiça morosa e pouco eficiente, que acarreta em presídios superlotados, abarrotados de indivíduos, o autor optou por definir como tema as organizações criminosas no sistema prisional brasileiro, que além de todos os problemas, ainda são controlados por criminosos que agem dentro e fora dos presídios, impondo medo e insegurança aos cidadãos de bem.

Assim, após estabelecido o tema, o autor formulou o problema que norteou toda a pesquisa, ficando assim definido: por que o sistema prisional não

consegue impedir a atuação das organizações criminosas, dentro dos muros penitenciários?

Em consonância com o referido problema, estabeleceu-se o objetivo geral que buscou descrever o sistema prisional brasileiro e objetivos específicos que almejavam investigar como as organizações criminosas atuam dentro das prisões e ainda identificar o motivo ou motivos das falhas do sistema prisional brasileiro com relação ao seu foco principal que é o da ressocialização, após o término da pesquisa bibliográfico foi possível concluir que tanto o problema quanto o objetivo foram prontamente atendidos.

REFRÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ingrid Rossana Santos. **A formação das Facções Criminosas e o seu Papel no Sistema Carcerário**. Conteúdo Jurídico. 2013. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-formacao-das-faccoescriminosas-e-o-seu-papel-no-sistema-carcerario,44326.html>> BPTBRIE.htm>

BRASIL, **Ministério da Justiça**. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJC4D50ED>

BRASIL. **Ministério da Justiça. Política de alternativas penais: concepção de uma política de segurança pública e justiça**, 2002. Disponível em<<http://portal.mj.gov.br/admin/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD642648AD402215F6598F2PTBRIE.htm>>

CARVALHO, Salo de. **Penas e Garantias**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2003

MALAGUETA, Soliane. **O sistema prisional e o crime organizado**. Presidente Prudente/SP, 2007

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro**. São Paulo: Atlas, 2006

MINGARDI GUARACY. **O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado**. ESTUDOS AVANÇADOS 21 (61), 2007

NEPOMUCENO, Raquel de Souza. **A Crise do Sistema Penitenciário brasileiro com ênfase nas organizações criminosas e o Sistema Penitenciário de Pedrinhas em São Luís – Ma.** <<http://jus.com.br/artigos/35572/a-crise-do-sistema-penitenciario-brasileiro-com-ênfase-nas-organizacoes-criminosaseo-sistema-penitenciario-de-pedrinhas-em-são-luis-ma>>

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional.** São Paulo: Atlas, 2007.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha.** Inglaterra: University of Oxford. Ter for Brazilian studies, 2006.